



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 013, de 25 de abril de 1974

*Altera a Tarifa de Seguros Automóveis
(Circular 14/70).*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 042, de 05.03.74 e o que consta do processo SUSEP nº 2.928/74,

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 14/70), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
(CIRCULAR N° 14/70)

I – Artigo 9º - Seguros de Averbação

1 – É permitida a emissão de apólices de averbação para seguro de veículos vendidos ou financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, desde que mantenham, comprovadamente, interesse segurável nos veículos objeto de averbação.

2 – A concessão da cobertura de seguro de averbação implica na obrigatoriedade de inclusão, na apólice, da Cláusula nº 11.

3 – Fica estabelecido um prêmio-depósito de 20% (vinte por cento) do VIM (Valor Ideal Médio), vigente na data da concessão da cobertura.

II – Cláusula nº 9 – Cobertura Automática

1 – Fica entendido e concordado que, no seguro de frota, as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que forem adquiridos pelo Segurado (exclusive acessórios), durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os veículos do Segurado, estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação previa da data da aquisição do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura.

2 – Em razão da automaticidade de cobertura dos veículos adquiridos pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Cláusula de Pagamento de Prêmio, que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) o Segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito, até o 30º (trigésimo) dia seguinte da aquisição do veículo, ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, os dados abaixo relacionados:

- nº e data da fatura de compra;
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassis;
- nº e tipo de carroceria;
- ano de fabricação;
- preço faturado;

b) terminado o prazo fixado na alínea anterior, o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita comunicação à Seguradora;

c) por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apólice, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$......juntamente com os emolumentos respectivos;

d) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia emitirá endosso, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea “a” deste item;

e) no término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

3 – As importâncias seguradas serão:

a) quando se tratar de carros novos – o valor mencionado na fatura respectiva;

b) quando se tratar de carros usados – o valor do mercado.

4 – No caso de alteração da TSA, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea “c” do item 2, corresponderá a 10% (dez por cento) do VIM, qualquer que seja a cobertura.

III – Cláusula nº 11 – Seguros de Averbação

1 – A presente apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº, todos os veículos vendidos sob regime de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor mercantil pelo Segurado no período de/...../..... a/...../....., e averbados segundo as condições do item 6 desta cláusula.

1.1 – O Segurado é.....por conta própria e/ou de terceiros (compradores-utilizadores).

2 – A indenização, em dinheiro, somente poderá ser paga contra recibo conjunto do Segurado e do comprador-utilizador do veículo.

3 – O Segurado se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos vendidos.

4 – O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados pelo Segurado até a data do cancelamento.

5 – Não obstante só poder ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 – Em razão da automaticidade deste seguro, o Segurado se compromete a comunicar à Companhia, por escrito, até o dia seguinte da venda do veículo, os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal:

- nº da averbação;
- nº e data da fatura de venda;
- nome e endereço do comprador-utilizador;
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassi;
- nº e tipo de carroceria;
- ano de fabricação;
- preço faturado, o qual será a importância segurada;
- prazo do seguro.

7 – Para atender ao disposto na Cláusula de Pagamento de Prêmio, que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$....., juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbados em conformidade com o disposto no item 6 desta cláusula;

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao Segurado, eventual diferença a seu favor.

8 – No caso de alteração na TSA, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

IV – Cláusula nº 14 – Viagens de Entrega

1 – A presente apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº todos os veículos de propriedade do Segurado, trafegando por seus próprios meios nos percursos entre quaisquer dos seguintes pontos:

1.1 – Seguro de Fabricante

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos de seus revendedores e agentes;

b) dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões do local onde será instalada a carroceria, até os portões dos estabelecimentos dos revendedores e agentes do Segurado.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.05.74.*

1.2 – Seguro de Revendedores e Agentes

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do fabricante até os portões do estabelecimento do Segurado;

b) dos portões do estabelecimento do fabricante até os portões do local onde será instalada a carroceria e, posteriormente dos portões do local onde for instalada a carroceria, até os portões do estabelecimento do Segurado.

Em qualquer caso, os máximos de indenização serão os valores indicados nas faturas referentes aos veículos que tenham sido comunicados a esta Companhia, na forma estabelecida no item 3.

No caso de viagem interrompida, conforme previsto na alínea “b” acima, fica entendido e concordado que esta Companhia fica isenta de toda e qualquer responsabilidade durante o tempo em que o veículo estiver no local onde for colocada a carroceria.

2 – Não obstante o que consta do item acima, fica entendido e concordado que só estarão cobertos por esta apólice os veículos novos de propriedade do Segurado, ou sob a sua responsabilidade, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo e destinados à venda, mesmo quando transportando passageiros e/ou carga, de qualquer espécie.

3 – O Segurado avisará à Companhia, por escrito, até o dia seguinte, todas as viagens realizadas no dia anterior, indicando em cada caso:

- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassi;
- ano de fabricação;
- valor faturado com ou sem carroceria;
- destino intermediário e final;
- data de início da viagem;
- duração da viagem em dias.

Os dados acima relacionados servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal.

4 – No caso de viagens até 10 (dez) dias e de seguro com a cobertura nº 1 (compreensiva), a franquia obrigatória corresponderá a 4% (quatro por cento) da importância averbada para o veículo sinistrado.

5 – Para atender ao disposto na Cláusula de Pagamento de Prêmio, que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$....., juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.05.74.*

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbados em conformidade com o disposto no item 6 desta cláusula;

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao Segurado, eventual diferença a seu favor.

6 - Havendo necessidade do emprego de peças ou acessórios, estes serão fornecidos pelo Segurado, deduzindo-se dos preços de listas de fábricas o desconto normalmente concedido a agentes ou revendedores, admitindo-se que sejam consideradas as despesas relativas a impostos, transportes, administração, etc., até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o referido desconto.

7 – No caso de alteração na TSA, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea “a” do item 5 corresponderá a 6% (seis por cento) do VIM, qualquer que seja a cobertura.